

TECENDO A REDE DA VIDA ALÉM DO CAPITALISMO VERDE

Maria de Fátima Schumacher Wolkmer¹

Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Jaqueline Scussel²

Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Artigo recebido em: 07/10/2021.

Artigo aceito em: 09/03/2022.

Resumo

A presente investigação apresenta uma reflexão acerca da atual crise ecológica como consequência da visão instrumental da natureza imposta pelo projeto da modernidade eurocêntrica ao resto do mundo. Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em verificar a possibilidade de superação do modelo econômico capitalista, especialmente sua versão denominada capitalismo verde, em direção a formas econômicas verdadeiramente sustentáveis, que ressignifiquem a soberania alimentar e a relação do homem com a natureza e com seu alimento, fora da racionalidade de mercado. Desse modo, a pesquisa compreendeu três etapas: na primeira, pretendeu-se examinar a relação do

homem com a natureza no marco cultural, epistemológico, jurídico e econômico da modernidade ocidental, assim como sua consequente crise. No item seguinte, buscou-se denunciar a ilusão que envolve o modelo denominado capitalismo verde, demonstrando sua ligação com crise alimentar. Por último, pretendeu-se produzir uma reflexão sobre possibilidades de transcender o presente modelo econômico e agrícola. Como resultado dessa investigação, apontou-se em direção a agriculturas reais e sensatas a partir da perspectiva do Sul global, resgatando a soberania alimentar e descolonizando as culturas alimentares. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, em pesquisa

1 Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade da UNESC. Integrante do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Membro do Projeto de Pesquisa "Em Busca de Novas Gramáticas para os Direitos Humanos: Inovações Sócio-jurídico-políticas na América-latina e África". ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4887-5263/> e-mail: mfwoikmer@yahoo.com.br

2 Graduada em Direito pela UNESC. Investigadora do Grupo de Pesquisa interdisciplinar em Direitos Humanos e Democracia, da UNESC. E-mail: jaque.scussel77@gmail.com

do tipo qualitativa, com procedimento histórico e monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: capitalismo verde; crise alimentar; direito humano à alimentação; giro descolonial.

WEAVING THE NET OF LIFE BEYOND GREEN CAPITALISM

Abstract

This investigation presents a reflection on the current ecological crisis as a consequence of the instrumental view of the nature imposed by the Eurocentric modernity project to the rest of the world. Therefore, the main objective of this research is to verify the possibility of overcoming the capitalist economic model, especially its version called green capitalism, seeking towards truly sustainable economic forms, that give new meaning to food sovereignty and to man's relationship with nature and with his food, out of market rationality. Thus, the research consisted of three stages: in the first, it was intended to examine the relationship between man and nature in the cultural, epistemological, legal and economic framework of western modernity, as well as its consequent crisis. In the next topic,

it was sought to report the illusion that involves the model called green capitalism, demonstrating its connection with the food crisis. By last, it was intended to make a reflection on the possibilities of transcending the current economic and agricultural model. As a result of this investigation, it was pointed towards real and reasonable agricultures from the global South perspective, rescuing food sovereignty and decolonizing food cultures. The approach method used was the deductive, in qualitative research, historical and monographic procedure, with bibliographic and documentary research techniques.

Keywords: decolonial turn; food crisis; green capitalism; human right to food.

Introdução

O modelo ocidental-moderno de sociedade e sua racionalidade profundamente antropocêntrica têm produzido, ao longo dos últimos 500 anos, a colonização e destruição da natureza em prol do desenvolvimento capitalista. A maneira como o ser humano se relaciona com os seres não humanos e com seu entorno tem levado à privatização dos bens comuns e produzido modelos industriais predatórios de cultivo da terra, que têm deflagrado grave problema alimentar global.

Assim, este artigo pretende apresentar algumas contribuições teóricas sobre possíveis saídas à atual crise civilizatória, que coloca em risco a própria existência humana na Terra, buscando sistemas alternativos de proteção e conservação da vida.

Para tanto, procura-se oferecer respostas à seguinte problemática: é possível superar o modelo econômico capitalista, especialmente sua vertente intitulada *capitalismo verde*, responsável por massiva devastação ambiental, a fim de resgatar a soberania alimentar, descolonizar as culturas alimentares e afirmar o direito humano à alimentação?

Buscando responder ao problema de pesquisa, delineou-se a seguinte hipótese de estudo: para concretizar o direito humano à alimentação, resgatar a soberania alimentar e descolonizar as culturas alimentares é preciso, primeiro, romper com o paradigma antropocêntrico que historicamente tem orientado a relação do ser humano com a natureza, bem como superar o atual modelo econômico que produz o esgotamento dos elementos naturais. A saída está, então, em repensar os direitos humanos a partir de diferentes cosmovisões e alternativos modos de entender, valorar e conceber a dignidade, aprendendo com as comunidades ancestrais, com os povos das florestas e ribeirinhos, desde sua própria perspectiva, resgatando o pluriverso humano como uma poderosa forma de resistência.

O método de abordagem da presente pesquisa será o dedutivo, estruturado a partir do raciocínio lógico instituído por Descartes (1996), que se origina em enunciados gerais, passando por suposições que constituem as premissas de pensamento racional e, que, deduzidas, permitem a formulação de conclusões. A vertente de pesquisa, por sua vez, será qualitativa, mediante a utilização de métodos e técnicas para a compreensão detalhada do objeto de estudo.

Ademais, o método de procedimento será histórico e monográfico. O emprego do método de procedimento histórico tem como foco principal a investigação de fontes históricas e sua relação com o direito. Consiste, portanto, em uma abordagem essencial para o presente trabalho, pois permite analisar o contexto

histórico em que se deu o estabelecimento do paradigma antropocêntrico com o advento da Modernidade Ocidental e compreender suas principais características.

Ainda, utilizar-se-á o método de procedimento monográfico, visando examinar o objeto da pesquisa a partir de seus múltiplos fatores e da totalidade de seus aspectos.

A técnica de pesquisa será bibliográfica e documental, com emprego de material diversificado, como livros, periódicos, teses, dissertações, artigos científicos e reportagens relacionadas a cada parte do tema a ser abordado.

O objetivo geral desta investigação é o de produzir uma reflexão acerca da viabilidade da proposta de superação do *capitalismo verde* com consequente afirmação da soberania alimentar e concretização do direito humano à alimentação.

Tem-se como objetivo específico produzir uma revisão crítica do fenômeno cultural da modernidade ocidental, a fim de identificar a *colonialidade da natureza* e denunciar o modelo econômico capitalista como responsável pelo desequilíbrio dos ritmos e ciclos naturais necessários à regeneração da vida. Buscar-se-á, ainda, investigar o discurso dominante de direitos humanos a partir do marco referencial descolonial, produzindo uma análise questionadora dos fundamentos e da historicidade da tradição liberal-burguesa, problematizando a noção ocidental de dignidade e sua pretensa universalização. Já o segundo objetivo específico consiste na análise do direito humano à alimentação, os desafios impostos a sua concretização, bem como a relação entre o modelo de *capitalismo verde*, o cultivo industrial da terra e a atual crise alimentar global. Por fim, o último objetivo específico implica pensar projetos de cuidado e respeito à terra e aos corpos, para transcender o atual modelo econômico e agrícola.

1 A natureza na modernidade ocidental

A conquista e a incorporação da América Latina ao cenário geopolítico mundial, em 1492, foram fatores decisivos para o desenvolvimento do capitalismo e para o estabelecimento de um sistema mundo moderno/colonial centrado na Europa (DUSSEL, 1993).

Na época da invasão, diferentes povos indígenas habitavam o continente, alguns inclusive responsáveis por desenvolver prósperas civilizações agrícolas cujas economias estavam baseadas na reciprocidade e no intercâmbio. Essas estruturas econômicas originárias, todavia, foram violentamente afetadas e desarticuladas pela lógica da acumulação ilimitada de riquezas, força motriz da expansão colonial (MIGNOLO, 2008; QUIJANO, 2005), e deram lugar à uma economia colonial orientada à exportação.

Abundantes em elementos naturais que a Europa não dispunha, como produtos tropicais e minérios, esses territórios foram alvos de uma dinâmica colonial que abasteceu as metrópoles europeias e impulsionou o sistema mercantilista nascente. Pode-se afirmar, inclusive, que sem a América, a Europa não teria se tornado nem moderna, nem se constituído como centro geopolítico mundial ou desenvolvido sociedades industriais alguns séculos à frente (SILVA; KROHLING, 2020; PORTO-GONÇALVES, 2003; HERRERO, 2017).

Esse universo colonial tem sido descrito pelas narrativas dominantes, nascidas na própria Europa, como algo separado e desconectado da modernidade. No entanto, esse discurso dominante precisa ser desmistificado, a fim de trazer à luz o lado oculto, constitutivo e necessário da modernidade ocidental: a “colonialidade”³ (COSTA; GROSFUGUEL, 2016; DUSSEL, 1993; QUIJANO, 2005).

Assim, foi a partir da América que o capitalismo se tornou mundial, eurocentrado, e que colonialidade e modernidade tornaram-se eixos constitutivos de um padrão de poder de aspiração global (QUIJANO, 2010).

A lógica da colonialidade “[...] passou por etapas sucessivas e cumulativas que foram apresentadas positivamente na retórica da modernidade: especificamente, nos termos da salvação, do progresso, do desenvolvimento, da modernização e da democracia” (MIGNOLO, 2017, p. 8).

Nessa perspectiva, a ideia de progresso foi fundamental na estruturação hierárquica e linear do planeta, em substituição à missão salvadora que se seguiu aos primeiros anos da conquista (MIGNOLO, 2020). Baseada em uma narrativa temporal evolucionista, unilinear e unidirecional que ia “[...] do primitivo ao civilizado, do irracional ao racional, do tradicional ao moderno e do mágico-mítico ao científico”, o homem europeu passou a autoproclamar-se o mais avançado da espécie, localizando as demais “raças” em um estágio subdesenvolvido nessa esteira evolutiva, como se fossem pré-europeus, pertencentes ao “estado de natureza”. E, na medida em que os povos não europeus passaram a ser vistos como inferiores, foram destituídos de seu lugar na produção do saber (QUIJANO, 2005).

O *ego cogito* (penso, logo existo) teorizado por René Descartes, substituiu o *ego conquirro* (conquisto, logo existo) do início da modernidade (DUSSEL, 1993), dando origem à *ego-política do conhecimento*, que não tardou em se tornar a expressão do modo de pensar de seu tempo, fundamentando toda a realidade a partir do “eu” moderno (MIGNOLO, 2017; LUDWIG, 2013).

³ Esse termo foi criado por Aníbal Quijano no final da década de 1980 para designar a lógica subjacente da civilização ocidental (MIGNOLO, 2017). Embora os termos colonialismo e colonialidade estejam interligados, é necessário indicar suas muitas diferenças. Segundo Quijano (2010a, p. 84), o colonialismo pressupõe a presença de uma administração colonial e de um controle político/administrativo; contudo “[...] nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é, obviamente, mais antigo, enquanto a colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjectividade (sic) do mundo tão enraizado e prolongado”.

Assim, o conhecimento e o direito passaram a ser exportados da Europa para o resto do mundo por meio de uma estratégia epistêmica denominada pelo filósofo colombiano Santiago Castro-Gómez (2005, p. 19-42) “*hybris* do ponto zero”. Encobrendo seu lócus enunciativo, os modelos jurídicos e científicos foram apresentados ao mundo como universais, neutros e objetivos (GROSGOUEL, 2010; QUIJANO, 2005), produzindo a instrumentalização da razão que acabou por originar paradigmas distorcidos de conhecimento. Nesse contexto, todos os saberes tradicionais capazes de atender aos propósitos do sistema capitalista foram apropriados pelo colonizador, e muitas conquistas intelectuais dos povos não europeus foram subsumidas ao projeto moderno/colonial (MIGNOLO, 2008; QUIJANO, 1992).

Foi sobre essas bases que se construiu o moderno paradigma jurídico, cujos principais institutos passaram a ser os direitos subjetivos, a liberdade contratual, a autonomia da vontade e a propriedade privada, elevada a direito sagrado, inviolável e ilimitado (WOLKMER, 1995). Em torno das transformações filosóficas, políticas e culturais desse contexto, foi se articulando a narrativa clássica dos direitos humanos, parte integrante do discurso da modernidade (CASTILHO, 2013).

Conforme Wolkmer (2019), a positivação dos direitos humanos nas declarações liberais-burguesas representou a expressão máxima da cultura capitalista e individualista. Contudo,

[...] estas históricas e liberais declarações que projetavam direitos como universais e gerais para todos os homens (os homens são livres e iguais) representavam os interesses e os privilégios de segmentos sociais ascendentes economicamente que buscavam instrumentos de proteção ao livre mercado e a garantia de sua propriedade privada. Por detrás dessas enunciações solenes, gerais e humanistas de direitos, ocultavam-se discursivamente conceituações estreitas, abstratas e contraditórias. Tratava-se de direitos idealizados para um homem burguês, racional e individualista (WOLKMER, 2019).

Nessa conjuntura, a dignidade humana estava condicionada à noção moderna de razão, que por sua vez pressupunha um pensamento orientado ao domínio e instrumentalização do mundo. Os conceitos aparentemente neutros implicavam, no fundo, uma dependência à adequação aos padrões e moldes culturais do Ocidente moderno, motivo pelo qual as culturas que não se estruturavam no individualismo racionalista e não utilizassem os critérios empregados pela ciência

moderna passaram a ser considerados menos racionais e, portanto, ontologicamente inferiores e primitivos (BRAGATO, 2014).

A modernidade, sendo a base cultural do Ocidente, estabeleceu um muro ontológico entre os indivíduos humanos e o restante do mundo. Enquanto o homem medieval via a si mesmo como parte de seu entorno – ainda que ocupasse posição privilegiada outorgada por Deus –, a partir do renascimento, o ser humano passou a ser concebido como ente independente, deixando de integrar a natureza (GUDYNAS, 1999; HERRERO, 2017). Daí decorre o cuidado dos pensadores do período em desvincular o universo ético do mundo material, como fez René Descartes com a oposição entre *res cogitans* – o espírito, a “coisa pensante” – e a *res extensa* – o corpo, a matéria/substância não pensante (COMPARATO, 1997), e Kant com as noções de *personae* e *res* – sujeito e coisa (COMPARATO, 2003).

A filosofia humanista da modernidade tornou o ser humano o ponto de partida epistemológico fundamental a partir do qual seria possível conhecer todo o resto que existia no mundo (FEINMANN, 2016). Nessa esteira, o moderno paradigma jurídico estruturou-se reconhecendo tão somente os seres humanos como sujeitos de direitos (SANTOS, 2019b), ao passo que a natureza não humana passou a ser concebida apenas como recurso, como uma natureza-coisa, despojada de subjetividade. Em função disso o dualismo cartesiano foi o pensamento que melhor atendeu aos propósitos do capitalismo, motivo pelo qual as demais concepções foram sendo postas de lado ou eliminadas (SANTOS, 2019b).

Conforme Gudynas (1999, p. 102, tradução livre), essa perspectiva sustentava que

[...] a natureza oferecia todos os recursos necessários e que o ser humano deveria controlá-la e manipulá-la. Essa visão se inicia com o Renascimento com as ideias sobre o conhecimento de F. Bacon, R. Descartes e seus seguidores. Esses pensadores romperam com a tradição medieval que via a natureza de forma organicista, como um ser vivo, em que as pessoas eram um componente a mais. Essa concepção foi fraturada, e a natureza foi despojada dessa organicidade e desde uma posição antropocêntrica passou a ser vista como um conjunto de elementos, alguns vivos e outros não, que podiam ser manipulados e manejados. A natureza passou a ser interpretada como o relógio de Descartes, composto por engrenagens e parafusos, em que, ao conhecer-se todas as suas partes, seria possível compreender e controlar o seu funcionamento⁴.

⁴ No original: “[...] la naturaleza ofrecía todos los recursos necesarios, y que el ser humano debía controlarla y manipularla. Esta visión se inicia en el Renacimiento con las ideas sobre el conocimiento de F. Bacon, R. Descartes y

Assim, como consequência do antropocentrismo, estabeleceu-se uma relação hierárquica que elevou a razão como mais valiosa ao mesmo tempo em que tornou o progresso a pedra angular da Ilustração. Segundo Yayo Herrero (2017), esse radical afastamento do homem em relação ao universo natural recebeu *status* de cientificidade e constitui o pecado original da atual cultura, uma vez que esse está na gênese da presente crise ecológica e civilizatória. Na perspectiva moderna, o progresso torna-se um modo de o homem se emancipar da natureza, que passa a ser entendida como um ente à disposição para ser controlado, dominado e explorado de modo ilimitado. Essa é uma aceção nefasta porque estimula uma lógica econômica predatória, ignora os limites biofísicos da natureza e constrói o marco de direitos em torno da figura humana como se pudesse subsistir à margem da natureza.

Assim, a concepção profundamente eurocêntrica de “recursos naturais” foi se estabelecendo a partir de uma noção utilitarista (SILVA; KROHLING, 2020), que tinha como preocupação descobrir e desenvolver meios de aprimorar a extração mineral, acurar a agropecuária e viabilizar os avanços e o crescimento industrial. Para isso,

[...] as riquezas de cada um dos países, os espaços vazios a ocupar e a qualidade da população foram invocados. [...] A ênfase foi colocada no crescimento econômico como gerador de progresso social e político. Alguns não negaram que essa busca gerou custos, geralmente referidos à área social, mas que foram entendidos como inevitáveis. Em contraste, os impactos ambientais ou limites ecológicos não foram levados em consideração. [...] Insistiram na enorme disponibilidade de recursos, na existência de espaços vazios que deviam ser “civilizados” e numa ampla capacidade de amortecimento de qualquer impacto ambiental. Especialmente no século 20, e em particular a partir de 1940, os modelos de desenvolvimento latino-americanos reivindicaram as ideias básicas do progresso perpétuo e da natureza subsidiária da natureza⁵ (GUDYNAS, 1999, p. 108-109, tradução livre).

sus seguidores. Estos pensadores rompieron con la tradición medioeval que veía a la naturaleza en forma organicista, como un ser vivo, y donde las personas eran un componente más. Esa concepción se fracturó, y la naturaleza quedó despojada de esa organicidad y desde una postura antropocéntrica se la vió como un conjunto de elementos, algunos vivos y otros no, que podían ser manipulados y manejados. La naturaleza pasó a ser interpretada como el reloj de Descartes, constituida por engranajes y tornillos, donde al conocerse todas sus partes, podría accederse a entender y controlar su funcionamiento” (GUDYNAS, 1999, p. 102).

5 No original: “Se insistía en la enorme disponibilidad de recursos, en la existencia de espacios vacíos que debían ser “civilizados” y en una amplia capacidad de amortiguación de cualquier impacto ambiental. En especial en el siglo XX, y en particular desde 1940, los modelos latinoamericanos del desarrollo, reivindicaban las ideas básicas del progreso perpetuo y el carácter subsidiario de la naturaleza” (GUDYNAS, 1999, p. 108-109).

Trata-se da falsa ideia, porém exaustivamente difundida de que o progresso pressupunha justos sacrifícios para produzir benefícios futuros. Ocorre que, historicamente, esses supostos benefícios jamais foram igualmente distribuídos: os proveitos e vantagens sempre foram direcionados às metrópoles europeias, ao passo que os prejuízos e sofrimentos, além de ocorrerem nas sociedades coloniais, nunca foram compensados ou retribuídos (SANTOS, 2019b).

Essa lógica modulou a história dos países da América Latina, mesmo no final século XX, quando os governos progressistas de países do Sul Global, especialmente na América Latina, a fim de implementar políticas sociais de combate à pobreza, passaram a adotar o neodesenvolvimentismo, também denominado neoextrativismo. Ocorre que tais modelos permaneceram obedecendo a mesma lógica neoliberal que ocasiona massiva devastação ambiental (SANTOS, 2019b).

Diante de tal cenário, são suscitadas as seguintes questões:

E quando o *boom* dos recursos naturais termina? Quando se tornar evidente que o investimento nos recursos naturais não foi devidamente compensado com o investimento em recursos humanos? Quando não houver dinheiro para políticas compensatórias generosas e o empobrecimento súbito criar um ressentimento difícil de gerir em democracia? Quando os níveis de doenças ambientais forem inaceitáveis e sobrecarregarem os sistemas públicos de saúde a ponto de os tornar insustentáveis? Quando a contaminação das águas, empobrecimento das terras e a destruição das florestas forem irreversíveis? Quando as populações indígenas, afrodescendentes e ribeirinhas expulsas das suas terras deambularem pelas periferias de cidades reclamando um direito à cidade que lhes será sempre negado? (SANTOS, 2019b, p. 47).

Segundo Santos (2019b, p. 47-48), essa problemática se desenvolve precisamente em torno da falta de reconhecimento da plena humanidade dos “[...] deslocados dos desastres ambientais, dos megaprojetos, da mineração e desmatamento, bem como as vítimas do agronegócio e dos agrotóxicos, reconhecidas as suas vidas, os seus saberes e as suas relações deferentes com a natureza não humana [...]”.

Em síntese, o sistema vigente vem apresentando diversos sinais de crise e esgotamento, que se expressam em nível econômico, financeiro, ecológico, alimentar, energético, no âmbito dos valores e no campo espiritual (ESTERMANN, 2012). Para Leff (2006), trata-se de uma crise civilizatória que coloca em risco a própria existência humana na Terra, e cuja superação depende de um novo paradigma construído sobre bases éticas e solidárias, capazes de redefinir a relação dos seres humanos entre si e com a natureza.

2 Direito humano a alimentação, capitalismo verde e crise alimentar

A agricultura é essencial à existência do homem. É dela que o ser humano retira grande parte dos alimentos e bens essenciais à sociedade. No período anterior à modernidade, as técnicas agrícolas causavam baixo impacto na natureza. Contudo, os avanços tecnológicos e os processos de modernização e mecanização, bem como a utilização de agrotóxicos, têm implicado alterações profundas no modelo de produção agrícola, gerando grandes impactos sociais, econômicos e ecológicos (PEREIRA; BORGES, 2020).

Nesse cenário de crise, um dos movimentos que tem ganhado destaque nos últimos anos tem sido a chamada *economia verde*, idealizada por economistas ambientais tradicionais e que tem como principais atores os agentes do agronegócio e as instituições financeiras. Tendo como argumento principal a promessa de aliar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, esse modelo vem se construindo em torno do emprego progressivo de tecnologia, da privatização dos bens comuns e dos recursos genéticos, da análise dos índices de redução da emissão de gases do efeito estufa, do investimento em energias renováveis e na responsabilização dos países do Sul pelo cuidado com as zonas denominadas “pulmões do planeta” (ESTERMANN, 2012; PACKER, 2020).

Ocorre que os movimentos sociais ligados à terra, à defesa das águas e à conservação das florestas e da biodiversidade, têm rejeitado categoricamente a ideia de *economia verde*, argumentando acerca da absoluta incompatibilidade entre a proteção e o cuidado da vida e a lógica de acumulação capitalista, por serem resultantes de racionalidade diametralmente opostas e irreconciliáveis. Chamando a *economia verde* de *capitalismo verde*, essas organizações buscam desmascarar a estratégia que intitulam *greenwashing*, que consiste na apropriação de bandeiras ambientalistas e de economia sustentáveis pelos interesses econômicos tradicionais, que seguem a mesma lógica econômica extrativista baseada no processo de objetificação da natureza, nas quais são mantidas “[...] as mesmas bases, em escala e intensidade, do modo de produção e consumo que produz escassez de recursos e excesso de resíduos incapazes de serem metabolizados pelo planeta” (PACKER, 2020).

Assim, o *capitalismo verde* propõe falsas soluções para o problema da crise ambiental global e, cada vez mais, permite às elites econômicas inserir a natureza na lógica da acumulação capitalista, que historicamente tem sido responsável pelo desequilíbrio dos ritmos e ciclos naturais necessários à regeneração da vida (PACKER, 2020, p. 3-4; MORENO, 2021).

Esse projeto também mantém como pressuposto a dicotomia entre homem e natureza, proveniente da filosofia dualista cartesiana, que tem sido responsável por colocar os recursos ligados à sobrevivência humana à disposição exclusivamente para a exploração ilimitada em prol do desenvolvimento capitalista (COMPARATO, 1997; HERRERO, 2017). Ao contrário, os mesmos idealizadores do *capitalismo verde* sustentam, para garantir seu uso futuro, o “mito da floresta intocada”, baseado na ideia de que a conservação somente é possível sem a presença humana, motivo pelo qual as comunidades ancestrais vêm sendo removidas e perdendo espaços vitais para seu modo de vida. Desse modo, essa crença equivocada ignora completamente a corrente preservacionista entre homem e natureza, que baseia modos de vida ligados a processos de seleção e manejo que promovem o desenvolvimento da biodiversidade silvestre e da agrobiodiversidade (PACKER, 2020; MORENO, 2021).

Segundo Moreno (2021, p. 3, tradução livre), “Em nome de uma suposta conservação ambiental, expulsa-se as comunidades de seus territórios, como se seus modos de vida ancestrais entrassem em contradição com a natureza. Porém, são essas comunidades as que historicamente vem cuidando e nutrindo a biodiversidade”⁶.

Assim, um dos principais objetivos dessa economia predatória maquiada de verde é ocultar a dependência entre o ser humano e a natureza, a fim de permitir a artificialização da vida e ampliar a possibilidade de apropriação e atribuição de valor econômico à natureza (PACKER, 2020; MORENO, 2021).

Sob o argumento de que a propriedade privada consiste num instrumento capaz de gerar conservação ambiental, tem-se ampliado a privatização sobre os chamados bens comuns, que cumprem funções ecossistêmicas vitais à reprodução e manutenção da vida no planeta, e que até então se encontravam fora do mercado. Nessa lógica, a natureza, os povos tradicionais e até os recursos genéticos tornam-se objetos apropriáveis por um único indivíduo com maior poder econômico, excluindo o acesso de todos os outros seres humanos (PACKER, 2020).

Conforme Packer (2020, p. 5):

Em um mundo onde o modo de produção e consumo geram cada vez maior escassez de bens ambientais vitais para a sobrevivência humana, a demanda de acesso por eles aumenta, por isso há uma valorização econômica. A precificação é cada vez maior desses chamados serviços ambientais.

6 No original: “En nombre de una supuesta conservación ambiental, expulsan a las comunidades de sus territorios, como si sus modos de vida ancestrales entraran en contradicción con la naturaleza. Pero son esas comunidades las que históricamente cuidan y nutren la biodiversidade” (MORENO, 2021, p. 3).

Nesse cenário, a gestão a partir do mercado de capitais aplicado ao meio ambiente induz cada vez mais degradação, porque quanto mais escasso é um bem, maior é seu valor na lógica do sistema capitalista. Portanto, quanto maior o desmatamento para a expansão do latifúndio para cultivo de soja ou para a pecuária, por exemplo, mais escasso será o ar puro, e maior valor terá no mercado financeirizado (PACKER, 2020).

Outra questão de grande importância e que decorre da orientação predatória da economia está relacionada à crise energética e alimentar, que têm se agravado exponencialmente nas últimas décadas.

O direito humano à alimentação apareceu por primeira vez na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, sendo também previsto no Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais em 1966, que incluiu, também, a proteção contra a fome (ROCHA; BURITY, 2021).

Contudo, apesar de um direito básico, pois dele depende diretamente a reprodução da vida, a garantia formal à alimentação vem enfrentando imensos desafios a sua concretização. Um deles tem sido a diminuição do cultivo dos alimentos de primeira necessidade, que vêm dando lugar à produção voltada a suprir a demanda por biocombustíveis. Os países periféricos têm se transformado em seus grandes exportadores, ao mesmo tempo em que vêm perdendo sua soberania alimentar (ESTERMANN, 2012; ROCHA; BURITY, 2021) e se tornado dependentes de um sistema agroalimentar globalizado (PACKER, 2020). Essa dinâmica foi sintetizada por Frei Betto (2007, p. 2) na seguinte afirmação: “Vamos alimentar carros e desnutrir pessoas”.

Desse modo, é possível afirmar que a segurança alimentar está sendo destruída pela indústria alimentar⁷, e o resultado não poderia ser outro senão o aumento exponencial da fome (SHIVA, 2002) e a mudança radical de sentido e significado dos alimentos (MORENO, 2021).

Concomitantemente à mercantilização dos bens ecológicos, a artificialização da agricultura e a procura pela criação de alimentos em laboratório integra o mesmo paradigma destrutivo que concebe o ser humano como diferente e independente da natureza (SHIVA, 2020). Assim,

Assumir que essa maneira distorcida e violenta de cultivar a terra (imposta ao mundo há menos de um século) é a única maneira que as pessoas têm e podem cultivar, denota uma grande cegueira em relação à diversidade cultural e às diferentes práticas agrícolas, ao mesmo tempo em que representa uma ameaça ao patrimônio

⁷ “En ello, los productos alimenticios ultraprocesados presentan la “fortificación” como solución. Añaden “más calcio” en la leche o cambian el azúcar de la Coca-Cola por stevia, como si ser saludable se redujera a eso. Lo “nutritivo” se mide ahora por la fragmentación de las sustancias, que pueden producirse en los laboratorios, en un proceso avanzado de hacer artificial todo lo que comemos” (MORENO, 2021, p. 2).

cultural de todos os países do mundo. Essa defesa apaixonada do “alimento falso” coloca em risco nossa conexão com a terra e a satisfação que produz ingerir alimentos cultivados com cuidado e inteligência por outros seres humanos (SHIVA, 2020, p. 3-4, grifo da autora).

Ao tentarem controlar o sistema alimentar, em realidade, as corporações transnacionais pretendem controlar a própria reprodução da vida no planeta, dada a importância da alimentação na organização da vida em sociedade (MORENO, 2021).

Para Vandana Shiva (2002), nesse ambiente nocivo, manifestam-se formas graves de insegurança interrelacionadas e geradoras de profunda violência. Uma delas é resultante da crise ecológica causada pela exploração dos recursos em um ritmo mais rápido daquele que a natureza é capaz de renová-los, o que produz pobreza, migrações e disputa pelos recursos que se tornam escassos. A autora cita também a insegurança econômica, resultado da destruição das riquezas naturais e do desmantelamento da resiliência das economias locais alternativas. Para ela,

Em vez de deixar as sementes nas mãos dos camponeses que as codesenvolvem em parceria com a natureza, as sementes se tornam um monopólio nas mãos de cinco ou seis empresas globais. Em vez de pertencer a milhões de comunidades locais, a água também deve ser controlada por cinco ou seis gigantes mundiais da água. São receitas que utilizam sistemas econômicos para apropriar a (sic) poucos a base de sobrevivência da maioria. Os 80% que são despojados da riqueza da natureza passam para a insegurança econômica, porque seu sustento como camponeses, pescadores, agricultores, tribais e moradores da floresta, todos dependem de ter a pesca, a terra e a floresta para levar a vida (SHIVA, 2002, p. 5-6).

Assim, a colonialidade da natureza, ou a *colonização do mundo da vida*, descrita por Habermas⁸, é resultante da modernidade ocidental e da busca pelo progresso, que obsta a efetivação dos direitos humanos sempre que estes colidirem com desenvolvimento econômico (SANTOS, 2019).

A partir da crítica feita à modernidade, desde o pensamento descolonial, não restam dúvidas de que os conceitos, a compreensão de dignidade humana e os mecanismos de proteção próprios do discurso eurocêntrico de direitos humanos atendem aos propósitos da colonialidade, formando parte essencial do sistema mundial moderno/colonial (ROSILLO MARTÍNEZ, 2016).

8 Ver: Habermas (1999).

Por isso, é necessário resgatar o sentido emancipatório dos direitos humanos, que emerge da capacidade de reação dos grupos marginalizados na luta por sua própria concepção de dignidade humana e pelo acesso aos bens necessários ao sustento e reprodução da vida (QUINTERO, 2019), assumindo um compromisso com a natureza e pela soberania alimentar.

3 Transcendendo o capitalismo verde: propostas para cuidar da terra

Em face dos impactos ambientais produzidos pela racionalidade e pelo modo de produção capitalista, urge reconhecer uma nova dimensão de direitos humanos capaz de conciliar o que o dualismo cartesiano separou, reinserindo o homem na natureza. Trata-se da demanda pelo reconhecimento dos seres não humanos como sujeitos de direitos, que já vem sendo bandeira de luta de diversos grupos subalternizados, especialmente povos indígenas, mulheres e camponeses (SANTOS, 2019b).

No modelo vigente, a economia está intimamente relacionada à afirmação ou violação dos direitos humanos, uma vez que o poder político se tornou cativo dos interesses econômicos, especialmente da versão mais predatória do capitalismo, o neoliberalismo (ZEIFERT; AGNOLETTO, 2019).

Diante desse cenário, ao contrário do que vem propondo o capitalismo verde, a verdadeira saída deve ser buscada nos modos pelos quais os povos das florestas, os camponeses, as comunidades tradicionais indígenas e as mulheres, ao longo dos séculos, têm se relacionado com a natureza e desenvolvido a agricultura por meio de técnicas e conhecimentos associados à preservação e conservação. Mas para que isso seja viável é preciso, antes de tudo, reconhecer os territórios, as práticas e os processos de transmissão de conhecimento intergeracional desses povos (MORENO, 2021; PACKER, 2020).

Assim, o problema não está em cultivar a terra, mas sim no cultivo industrial dessa com uso intensivo de produtos químicos e combustíveis, que é responsável por cerca de 50% das emissões de gases do efeito estufa (SHIVA, 2020).

Mas, para implementar essa transformação e lançar mão de práticas alternativas, é necessário destruir os “[...] cimentos ideológicos ocultos pela retórica da objetividade, da ciência, da neutralidade, da eficiência, da excelência [da episteme ocidental] e [...] desorientar as disciplinas e reorientá-las até uma visão nãoimperial/descolonial e capitalista na e da produção de conhecimentos”⁹ (MIGNOLO, 2008, p. 14, tradução livre).

⁹ No original: “[...] cimientos ideológicos ocultos por la retórica de la objetividad, de la ciencia, de la neutralidad, de la eficiencia, de la excelencia y al hacerlo trabaja para des-orientar las disciplinas y re-orientarlas hacia una visión no-imperial/colonial y capitalista en y de la producción de conocimientos” (MIGNOLO, 2008, p. 14).

Justamente nisso consiste o pensamento descolonial¹⁰, que defende a ideia do “giro decolonial”¹¹ (ESCOBAR, 2003; BALLESTRIN, 2013) não como uma opção, mas uma questão de sobrevivência do planeta. É a urgência de reconhecer a inesgotável diversidade epistemológica do mundo e romper com a crença na universalidade dos modelos originados nos centros de poder, construindo alternativas baseadas nas histórias, nos saberes e nas lutas engendradas desde o “Sul global” (SANTOS, 2010; BROCARD; TECCHIO, 2017).

Antes de mais nada, deve-se ter presente que esse não é um conceito geográfico, por mais que muitas vezes sua localização coincida com o hemisfério Sul. Em realidade, o Sul global tem sentido geopolítico e abrange a região do planeta que foi silenciada e esquecida no processo moderno/colonial. Nessa lógica, o Sul engloba “[...] um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (SANTOS, 2010, p. 19).

Portanto, tudo aquilo que escapou à destruição imposta pelo projeto da modernidade compõe o que Boaventura de Sousa Santos denominou “epistemologias do sul” (SANTOS; MENESES, 2010; WOLKMER, 2019), que tem se mostrado um referencial fundamental para a elaboração de uma teoria crítica e descolonial (CASTILHO, 2013). Assim, as epistemologias do Sul reúnem respostas epistemológicas desde a perspectiva subalterna e insurgente, que visam ampliar os processos de produção e partilha de conhecimento¹².

Esse processo exige uma nova perspectiva epistemológica descolonial chamada geopolítica do conhecimento, que visa, antes de tudo, a afirmação de um lócus de enunciação¹³ para desconstruir a falsa ideia de objetividade e neutralidade da episteme ocidental, representada pela *ego-política do conhecimento* (COSTA; GROSGOUEL, 2016). Nesse sentido, as epistemologias do Sul consistem em um projeto de superação do paradigma eurocêntrico e uma proposta de repensar o mundo a partir das contribuições do Sul (SANTOS; ARAÚJO; BAUMGARTEN, 2016).

10 Desde sua formulação original, o termo vem sendo empregado de diversas maneiras. Catherine Walsh e outros autores optam pela utilização da expressão “decolonial”, por entenderem que a retirada da letra “s” marcaria a distinção entre o projeto do programa de investigação modernidade/colonialidade e a ideia histórica de descolonização jurídico-política (BALLESTRIN, 2013). Para o presente trabalho ambos os termos terão o mesmo significado, mas a opção pela grafia “descolonial” e não “decolonial” segue na perspectiva dos autores vinculados ao programa que entendem que a descolonização deve implicar não a simples superação do colonialismo, mas ser utilizada como uma ferramenta política, epistemológica e social de construção de instituições e relações sociais realmente pautadas na superação das opressões e das estruturas coloniais (CASTILHO, 2013, p. 15).

11 Termo criado por Nelson Maldonado-Torres para descrever um movimento de resistência à lógica da colonialidade (BRAGATO, 2014; BALLESTRIN, 2013).

12 Nesse trabalho é adotada a tipologia de Santiago Castro-Gómez (2005), que inclui as epistemologias do Sul no giro descolonial.

13 Segundo Grosfoguel (2010, p. 459), o “[...] fato de alguém se situar socialmente no lado oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir do lugar epistêmico subalterno. Justamente, o êxito do sistema-mundo moderno/colonial reside em levar os sujeitos socialmente situados no lado oprimido da diferença colonial a pensarem epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes”.

Tendo presente que os dilemas e as problemáticas modernas não contam com soluções modernas, é possível reconhecer, nas diferentes formas de vida, epistemologias, visões de mundo e gramáticas alternativas e ancestrais com dignidade, um horizonte futuro para a superação do referencial moderno, marcado pelo individualismo, pela racionalidade técnico-instrumental e pelo universalismo (SANTOS, 2019b).

Inicialmente, deve-se busca estabelecer uma indivisibilidade entre direitos humanos dos seres humanos e direitos dos seres não humanos (SANTOS, 2019), na mesma direção que gramáticas alternativas de dignidade que, ao contrário da teoria clássica que sempre acolheu exclusivamente os seres humanos, reconhecem que “[...] os humanos estão integrados em entidades mais amplas – a ordem cósmica, a natureza – que, se não forem protegidas, de pouco valerá a proteção concedida aos humanos” (SANTOS, 2019b, p. 55-56).

Nesse sentido,

[...] trata-se de convocar diferentes cosmovisões que permitam, por um lado, ressignificar o humano como parte da biodiversidade e a natureza como condição de uma pluralidade de ontologias [...]. Nesse sentido [...] [se] estabelece um diálogo crítico com as cosmologias, direitos não humanos emergentes e lutas (dos povos indígenas, afrodescendentes e camponeses) que expõem as maciças violações de (*sic*) desigualdades, resultantes quer do capitalismo extrativista, quer do modo como o direito ao desenvolvimento se tem sobreposto, no Norte Global e no Sul Imperial, à urgência de inverter a devastação ecológica (SANTOS, 2019c, p. 27).

Nessa direção, segundo Shiva (2020), é possível afirmar que a verdadeira agricultura¹⁴ consiste em cultivar a terra de maneira natural, respeitando os modos e os ritmos próprios da natureza e obedecendo às leis da ecologia. O alimento real, em oposição ao “alimento falso”, que tem destruído a democracia alimentar e aumentado o controle corporativo, é um subproduto dessa agricultura saudável e cuidadosa com o planeta e, portanto, protege a vida, possibilita o rejuvenescimento da terra e das economias, e preserva a diversidade cultural alimentar.

Segundo a filósofa e ecofeminista indiana, o ressurgimento das “políticas agrícolas sensatas”, como a agroecologia, representa a busca por uma agricultura regenerativa de cultivos naturais que possibilite recuperar a terra, o alimento e os corpos. Trata-se do resgate da *cidadania da terra*, termo derivado da noção maior de *democracia da terra*, originada de *vasudhaiva kutumbkam*, categoria ancestral

¹⁴ A palavra “agricultura” deriva do latim e significa “cuidar da terra” (SHIVA, 2020).

do pensamento indiano que significa “família da terra” (SHIVA, 2002; SHIVA, 2020).

Além de conceber o humano como um *continuum* da natureza, a perspectiva da *democracia da terra* propõe a recuperação da democracia por meio da reivindicação, desde os movimentos sociais, do direito de cuidar da biodiversidade e usá-la de maneira sustentável. Foi justamente essa a exigência do movimento ocorrido no Dia Mundial do Meio Ambiente, no ano de 1998, em que 200 aldeões indianos,

[...] reunidos em uma aldeia nas montanhas altas perto de um afluente do Ganges, disseram: “*Recebemos nossas plantas medicinais, nossas sementes, nossas florestas da natureza através de nossos ancestrais; a eles devemos a conservação para o futuro. Prometemos que nunca permitiremos sua erosão ou roubo. Prometemos que nunca aceitaremos patentes, modificações genéticas nem permitiremos que nossa biodiversidade seja poluída de qualquer forma, e prometemos que iremos atuar como os povos desta biodiversidade*”. [...] Cartas similares foram enviadas ao primeiro ministro da Índia: “*Você é o Primeiro Ministro deste país, mas nós somos os guardiões da biodiversidade. Esta não é sua jurisdição. Você não pode assinar esses direitos. Eles não foram dados a você. Nós nunca os delegamos a você.*” Mas as mais belas foram criadas literalmente sob as árvores da vila e endereçadas à empresa Ricetec Inc., que patenteou o arroz Basmati, e à Grace Corporation, que patenteou o nome. As cartas diziam: “*Nós usamos Basmati há séculos. [...] Agora, ouvimos dizer que você tem um número de patente para isso e afirma tê-lo inventado. Esse tipo de pirataria e roubo que sabemos que acontece. Há pessoas que roubam em nossa aldeia, e nós as tratamos com compreensão. Nós as chamamos e pedimos que expliquem qual é a compulsão que os levou a roubar. Por isso, convidamo-lo a vir à nossa vila e a nos explicar a compulsão que fez você roubar de nós.*” (sic) (SHIVA, 2002, p. 2-3, grifo da autora).

Ao declararem sua soberania, essas comunidades desenvolveram uma poderosa resposta à globalização corporativa e seus processos de privatização e destruição dos bens comuns. Trata-se de um ressurgimento espontâneo da busca por sistemas de proteção da vida e procura por estabelecer ciclos virtuosos que permitam aprofundar a democracia, aproximando a comunidade dos processos de tomada das decisões que afetam diretamente sua vida (SHIVA, 2002).

Por isso, se um rio está fluindo através de algumas comunidades, essas comunidades devem ter o poder e a responsabilidade de decidir como a água é usada e se deve ser poluída. As comunidades precisam retomar a soberania e delegar tutela no Estado apenas conforme apropriado (SHIVA, 2002, p. 7).

Diante da encruzilhada histórica imposta pelo capitalismo, a descolonização não é questão de escolha, mas de necessidade urgente para a sobrevivência do planeta. Diante desse panorama, é preciso repensar a relação do homem com a natureza e superar o atual modelo econômico, a fim de resgatar a soberania alimentar e descolonizar as culturas alimentares. A saída está, então, em aprender com as comunidades ancestrais, com os povos das florestas e ribeirinhos, desde uma perspectiva do Sul global, resgatando o pluriverso humano e as diversas culturas e gramáticas de dignidade como uma poderosa forma de resistência.

Conclusão

A presente discussão objetivou apresentar contribuições teóricas acerca da viabilidade da proposta de superação do *capitalismo verde* para afirmação da soberania alimentar e concretização do direito humano à alimentação.

Buscando responder o questionamento acerca da possibilidade de superação desse modelo e resgate da soberania alimentar, descolonização das culturas alimentares e afirmação do direito humano à alimentação, demonstrou-se, como resultado, a possibilidade de construir agriculturas reais e sensatas, a partir da perspectiva do Sul global.

Desse modo, intentou-se produzir, desde o marco referencial descolonial, uma revisão crítica do fenômeno cultural da modernidade ocidental, com o objetivo de identificar a *colonialidade da natureza* e de denunciar o modelo econômico capitalista como responsável pelo desequilíbrio dos ritmos e ciclos naturais necessários à regeneração da vida. Ademais, propôs-se uma análise questionadora do discurso dominante de direitos humanos, problematizando a noção ocidental de dignidade e sua pretensa universalização.

No item seguinte, procurou-se analisar o direito humano à alimentação, os desafios impostos a sua concretização, bem como a relação entre o modelo *capitalismo verde*, o cultivo industrial da terra e a atual crise alimentar global.

Por fim, no último item buscou-se pensar projetos alternativos, baseados no cuidado e respeito à terra e aos corpos, para transcender o atual modelo econômico e agrícola destrutivo.

Assim, obteve-se a confirmação da hipótese; ou seja, a pesquisa demonstrou

que para superar o atual modelo de agricultura industrial, deve-se buscar projetos baseados no cuidado e reprodução da vida, aprendendo com os saberes dos camponeses, dos povos das florestas, das comunidades tradicionais indígenas e das mulheres, que, ao longo dos séculos, têm se relacionado com a natureza e desenvolvido uma agricultura voltada à preservação e conservação, para reestabelecer a corrente preservacionista entre homem e a natureza.

Referências

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 11, p. 89-117, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BETTO, F. Necrocombustíveis. *Repórter Brasil*, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2007/07/21/necrocombustiveis-por-frei-betto/>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-223, abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BROCARD, D.; TECCHIO, C. Olhares para a História: pós-colonialismo, estudos subalternos e decolonialidade. *Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, Foz do Iguaçu, v. 3, p. 1-9, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/496>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CASTILHO, N. M. *Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera Flores*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Área das Ciências Jurídicas – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3003>. Acesso em: 6 ago. 2021.

CASTRO-GÓMEZ, S. *La hybris del punto zero: ciência, raza e ilustración em la Nueva Granada (1750-1816)*. Bogotá: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/pensar-puj/20180102042534/hybris.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3 ed. São Paulo:

Saraiva, 2003.

COMPARATO, F. K. Fundamento dos direitos humanos. *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*, São Paulo, p. 1-29. 1997. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

COSTA, J. B.; GROSGOUEL, R. Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 15-24, abr. 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00015.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

DESCARTES, R. *Discurso do método*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DUSSEL, E. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ESCOBAR, A. Mundos y conocimientos de otro modo. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 1, p. 51-86, dez. 2003. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/396/39600104.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ESTERMANN, J. Crisis civilizatoria y vivir bien. *Revista Polis*, Santiago, v. 11, n. 33, p. 149-174, 2012. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-65682012000300007&script=sci_arttext. Acesso em: 17 set. 2021.

FEINMANN, J. P. Colón descubre América, Descartes la subjetividad – Capítulo 3 – Primera temporada. [S. l.: s. n.], 2016. 1 vídeo (26 min). Publicado pelo canal Filosofia aquí y ahora. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=TOe4U_pAWuI. Acesso em: 9 set. 2021.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 455-492.

GUDYNAS, E. Concepciones de la naturaleza y desarrollo en América Latina. *Persona y Sociedad*, Santiago de Chile, v. 13, n. 1, p. 101-125, abr. 1999. Disponível em: <https://ecologiasocial.com/2005/02/concepciones-de-la-naturaleza-y-desarrollo-en-america-latina/#>. Acesso em: 1 set. 2021.

HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa: I. Racionalidad de la acción y racionalización social*. Madrid: Taurus, 1999.

HERRERO, Y. Una revisión crítica de la modernidade. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (74 min). Publicado pelo canal Solidaridad Internacional Andalucía. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mnBIzXzIGO0>. Acesso em: 5 ago. 2021.

LEFF, E. *Epistemologia ambiental*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LUDWIG, C. L. Filosofia e pluralismo: uma justificação filosófica transmoderna ou descolonial. In: WOLKMER, A. C.; VERAS NETO, F. Q.; LIXA, I. M. (orgs.). *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 99-124.

MIGNOLO, W. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *RBCS*, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcoc/v32n94/0102-6909-rbcoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 4 set. 2021.

MIGNOLO, W. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

MIGNOLO, W. La opción de-colonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto y un caso. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 8, p. 243-281, abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n8/n8a13.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

MORENO, T. La ONU y el capitalismo verde atacan la soberania alimentaria. *Portal Capire*, 24 jul. 2021. Disponível em: https://capiremov.org/es/analisis/la-onu-y-el-capitalismo-verde-atacan-la-soberania-alimentaria/?fbclid=IwAR1REECuHqZRuKKJem97jIXhKyYTSbJEst58zK2kBDHA_Bwz0yi6WNQVYI. Acesso em: 22 ago. 2021.

PACKER, L. Economia verde é “falácia miraculosa” para tempos de destruição”. [Entrevista concedida a] Caroline Oliveira e Sheila Oliveira. *Brasil de fato*, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/21/economia-verde-e-falacia-miraculosa-para-tempos-de-destruicao-diz-larissa-packer>. Acesso em: 13 set. 2021.

PEREIRA, C. F. P.; BORGES, T. A. B. A segurança alimentar no uso de agrotóxicos e o direito de escolha do consumidor. *Dom Helder Revista de Direito*, v. 3, n. 5, p. 181-205, jan./abr. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1836>. Acesso em: 7 nov. 2021.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A Geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico sobre estudos de conflito e movimentos sociais na América Latina. In: SEONE, José (org.). *Movimientos sociales y conflictos en América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2003. Disponível em: <http://bibliotecavirtual>.

clacso.org.ar/ar/libros/osal/seoane/porto.rtf. Acesso em: 20 ago. 2021.

QUIJANO, A. Colonialidad y modernidad/razionalidad. *Revista Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-130.

QUINTERO, G. M. Derechos humanos y colonialidad: a 70 años de la Declaración Universal. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho (CEFD)*, Valencia, n. 39, p. 507-225, 2019. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/CEFD/article/view/14004>. Acesso em: 29 ago. 2021.

ROSILLO MARTÍNEZ, A. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 722-749, fev. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>. Acesso em: 29 ago. 2021.

ROCHA, N. C.; BURITY, V. T. A. O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil. *Nexo*, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, B. S. *Os direitos humanos dos próximos 70 anos: para uma declaração universal?* [S. l.: s. n.], 2019a. 1 vídeo (87 min). Publicado pelo canal Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5_J9k5mqync&t=1098s. Acesso em: 12 dez. 2020.

SANTOS, B. S. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, B. S.; MARTINS, B. S. *O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b. Disponível: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/BSS_Direitos%20Humanos%20Democracia%20Desenvolvimento.pdf. Acesso em: 1 ago. 2021.

SANTOS, B. S. Introdução. In: SANTOS, B. S.; MARTINS, B. S. *O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade*. Belo Horizonte:

Autêntica, 2019c. Disponível em: https://issuu.com/grupoautentica/docs/capa_8203ee00e11643. Acesso em: 10 ago. 2021.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-84.

SANTOS, B. S.; ARAÚJO, S.; BAUMGARTEN, M. As epistemologias do sul num mundo fora do mapa. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, n. 43, v. 18, p. 14-23, dez. 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/Y3Fh6D3ywMCFym4wMFVdzsq/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SHIVA, V. Democracia da Terra: soberania comunitária como resistência à globalização e extração predatória de recursos. [Entrevista concedida a] Sarah Ruth Van Gelder. *Yes! Magazine*, Bainbridge Island, 2002. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/democracia-da-terra-entrevista-com-vandana-shiva-2e24eb9e9154>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SHIVA, V. Recuperar a terra, nosso alimento e nossa agricultura. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, mar. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/597095-recuperar-a-terra-nosso-alimento-e-nossa-agricultura-artigo-de-vandana-shiva?fbclid=IwAR1k7ncXY1KuF4K0aZnbRTYI7dEVIYRGI94qoXWBPFxzg8rUMsuXCxlPiCU>. Acesso em: 1 set. 2021.

SILVA, T. M.; KROHLING, A. Feminismo e decolonialidade na América Latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 6, n. 1, p. 117-139, jul. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/6596>. Acesso em: 25 set. 2021.

WOLKMER, A. C. Ideias e instituições na modernidade jurídica. *Revista CCJ/UFSC*, Florianópolis, n. 30, p. 17-23, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15818/14312>. Acesso em: 17 jul. 2021.

WOLKMER, A. C. Reinvenção dos direitos humanos: um aporte descolonial desde o sul. In: RABINOVITCH-BERKMAN, R. *Los derechos humanos desde la historia*. Santiago: Hammurabi, 2019. p. 287-298.

ZEIFERT, A. P. B.; AGNOLETTO, V. O pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. *Revista Húmus*, São Luís, v. 9, n. 26, p. 197-218, 2019. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077/6801>. Acesso em: 9 ago. 2021.